



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 122 /2017

Proc. 39.961

Of. Retirado pelo autor

AUTOR: RODOLFO FILGUEIRA MARINO

ASSUNTO: Sugere ao Executivo a iniciativa de projeto de lei
visando a criação do Serviço de Apoio ao Trabalhador
Desempregado ou em vias de aposentadoria.

Oficie-se.

Pompeia ___/___/___

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

INDICO à Senhora Prefeita Municipal a realização de estudos visando o envio de Projeto de Lei na forma do anexo ANTEPROJETO que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SERVIÇO DE APOIO AO TRABALHADOR DESEMPREGADO OU EM VIAS DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando-se a vigência da Lei nº 2.282, de junho de 2009, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O SERVIÇO DE APOIO AO TRABALHADOR DESEMPREGADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que se objetiva é a complementação da referida lei visando ampliar e aprimorar algumas disposições da referida norma.

Sala das Sessões,

06 de março de 2017.


Rodolfo Filgueira Marino

Vereador - PSB

ANTEPROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SERVIÇO DE APOIO AO TRABALHADOR DESEMPREGADO OU EM VIAS DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito municipal, o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado ou em Vias de Aposentadoria.

Artigo 2º São atribuições do Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado ou em vias de Aposentadoria:

- I - Relacionar os trabalhadores desempregados no Município;
- II- Relacionar as vagas existentes nos setores públicos e na iniciativa privada;
- III- Fomentar o interesse ao trabalhador desempregado em cursos de readequação no mercado de trabalho oferecido pelo município ou outras instituições;
- IV- Promover a reciclagem profissional dos trabalhadores desempregados;
- V- Encaminhar, após observar as qualificações profissionais, os trabalhadores relacionados pelo serviço de apoio às empresas e entidades com vagas disponíveis;
- VI- Fornecer orientação e auxiliar nas medidas a serem tomadas no ingresso de petições pelos trabalhadores em vias de aposentadorias para as necessárias posições a serem tomadas junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);
- VII- Auxiliar na análise de tempo de contribuição.

Artigo 3º - O Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado ou em Vias de Aposentadoria fica vinculado ao Setor de Desenvolvimento Social do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmip@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.282, DE 15 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 34/2009, dos Vereadores Rafael Garcia Barnabé dos Santos – PR e Sílvio Alberto Miyahira – PP)

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O SERVIÇO DE APOIO AO TRABALHADOR DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito municipal, o Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado.

Artigo 2º - São atribuições do Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado:

- I – Relacionar os trabalhadores desempregados no Município;
- II – Relacionar as vagas existentes nos órgãos públicos e na iniciativa privada;
- III – Encaminhar, após observar as qualificações profissionais, os trabalhadores relacionados pelo serviço de apoio às empresas e entidades com vagas disponíveis;
- IV – Promover a reciclagem profissional dos trabalhadores desempregados;
- V – Garantir os meios necessários à recolocação profissional do trabalhador desempregado.

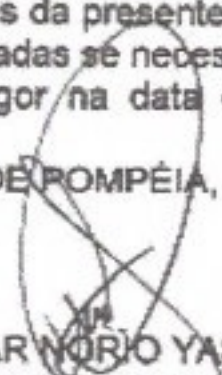
Artigo 3º - O Serviço de Apoio ao Trabalhador Desempregado fica vinculado ao Setor Social do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 15 DE JUNHO DE 2009.


OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS